

Termo de Parceria 55/2025 - IEF/GCSIL

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

TERMO DE PARCERIA Nº 55/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O INSTITUTO DE PESQUISA WAITÁ.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu dirigente máximo, [REDACTED] brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], e o Instituto de Pesquisa Waitá, doravante denominada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.704.197/0001-91, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 29 de abril de 2025, com sede na Avenida Waldomiro Lobo, 86, Guarani, Belo Horizonte/MG, CEP: 31814-620, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, [REDACTED] CPF nº [REDACTED], com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018, pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e pelo Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020 e, considerando a Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018, e a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e demais instrumentos normativos e alterações, resolvem firmar o presente termo de parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de parceria, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio às atividades e à manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras), localizado em Patos de Minas, Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

2.1 Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo de parceria:

- 2.1.1 Anexo I – Concepção da Política Pública;
- 2.1.2 Anexo II – Programa de Trabalho;
- 2.1.3 Anexo III – Da Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. O termo de parceria vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1. para reprogramação de metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018;
- 4.1.2. prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no art. 57 do Decreto nº 47.554/2018, sem acréscimo de recursos;
- 4.1.3. ao longo da vigência do instrumento, a necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.4. para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.

4.2. A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, não poderá ser superior a cinco anos.

4.3. A celebração de termo aditivo ao termo de parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo IEF, em que, dentre outros motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 58 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, o aditamento está enquadrado.

4.4. A alteração de dotação orçamentária e a correção de erros formais do termo de parceria poderão ser realizadas por meio de termo de apostila que deverá ser assinado pelo dirigente máximo do IEF, disponibilizado no sítio eletrônico do IEF e da Oscip e apensado à documentação do termo de parceria e de seus aditivos.

4.5 A Oscip poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de apostila, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias e categorias previstas na memória de cálculo durante a execução do termo de parceria, exceto para os gastos de pessoal.

4.6 A Oscip somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre os gastos de pessoal caso o valor global planejado para esta categoria não sofra acréscimo, devendo encaminhar ao IEF as demonstrações necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo de parceria, foi estimado o valor de R\$ R\$ 3.063.854,12 (três milhes e sessenta e três mil oitocentos cinquenta e quatro reais e doze centavos), a serem repassados conforme o cronograma de desembolsos.

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
3.063.854,12	2101.18.541.031.4058.0001.3.3.50.39.46.0.72.1

- 5.2. Os recursos repassados pela Administração Pública estadual à Oscip, deverão ser obrigatoriamente investidos em títulos de renda fixa pós-fixados atrelados à taxa básica de juros ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos públicos, ambos de liquidez imediata.
- 5.3. Os eventuais saldos financeiros da conta bancária que se refere o item 5.2 deverão ser integralmente investidos, em até cinco dias úteis.
- 5.4. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos constante no Programa de Trabalho, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do termo de parceria.
- 5.5. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela Oscip para atingir os objetivos do termo de parceria, inclusive os recursos referentes às provisões trabalhistas.
- 5.6. As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do termo de parceria, e constarão nas prestações de contas anuais e de extinção.
- 5.7. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 83 do Decreto nº 47.554, de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da Oscip.
- 5.8. Caso haja a necessidade de realização de quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas no termo de parceria, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do instrumento jurídico e serem aprovadas prévia e formalmente pelo dirigente máximo do IEF.
- 5.9. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos vinculados ao termo de parceria para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, a título de:
- 5.9.1. taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 5.9.2. vantagem pecuniária a agentes públicos;
 - 5.9.3. consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual;
 - 5.9.4. publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da Oscip, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- 5.10. Poderão ser ressarcidos à OSCIP os pagamentos realizados com recursos próprios desde que decorrentes de atraso da administração pública na liberação de parcelas de recursos financeiros, hipótese que deverá ser precedida de autorização por parte do dirigente máximo do OEP.
- 5.10.1. A OSCIP deverá depositar os valores a que se refere o item 5.10. na conta bancária específica do termo de parceria previamente ao pagamento das despesas.
 - 5.10.2. O reembolso à OSCIP dos pagamentos autorizados na hipótese prevista neste artigo será realizado mediante apresentação de:
 - 5.10.2.1. extratos bancários da conta específica do termo de parceria, a cópia do comprovante do depósito previsto no item 5.10.1 e a cópia do comprovante do débito correspondente ao pagamento autorizado nos termos do item 5.10.
 - 5.10.2.2. cópia de comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica.
 - 5.10.2.3. primeira via ou equivalente de faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa emitidos em nome da OSCIP.
 - 5.10.3. O reembolso limitar-se-á ao montante atrasado e ao valor nominal dos pagamentos comprovados nos termos do item 5.10.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. São responsabilidades do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do termo de parceria;
 - 6.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
 - 6.1.3. prestar o apoio necessário e indispensável à Oscip para que seja alcançado o objeto do termo de parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - 6.1.4. repassar à Oscip os recursos financeiros previstos para a execução do termo de parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste termo;
 - 6.1.5. analisar as prestações de contas anual e de extinção apresentadas pela Oscip;
 - 6.1.6. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o termo de parceria e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios de resultados, relatórios financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
 - 6.1.7. comunicar tempestivamente à Oscip todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;
 - 6.1.8. fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do termo de parceria;
 - 6.1.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;
 - 6.1.10. analisar, aprovar e encaminhar para aprovação pela Seplag, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.2. São responsabilidades do **INSTITUTO DE PESQUISA WAITÁ**, além das demais previstas neste termo de parceria, na Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018:
- 6.2.1. executar todas as atividades inerentes à implementação do termo de parceria, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
 - 6.2.2. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo IEF, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
 - 6.2.3. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do termo de parceria, observando-se o disposto na alínea "J" do inciso I do art. 6º e do inciso II do art. 21 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - 6.2.4. disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato da qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip, termo de parceria e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras,

- alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 6.2.5. assegurar que toda divulgação das ações objeto do termo de parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do IEF, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
- 6.2.6. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao termo de parceria;
- 6.2.7. permitir e facilitar o acesso de técnicos do IEF e do conselho de política pública da área, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 6.2.8. utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do termo de parceria ou cedidos pela administração pública estadual para fins de interesse público, sem prejuízo à execução do objeto pactuado do instrumento jurídico;
- 6.2.9. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;
- 6.2.10. prestar contas ao IEF, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao termo de parceria e bens destinados à Oscip;
- 6.2.11. incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do termo de parceria cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.2.12. comunicar ao IEF as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.2.13. estabelecer e cumprir o regulamento próprio que discipline os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do IEF e da Seplag;
- 6.2.14. manter o IEF e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da Oscip, diretivos ou consultivos;
- 6.2.15. enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até 10 (dez) dias úteis após o registro em cartório;
- 6.2.16. indicar ao IEF pelo menos um representante da Oscip que será o responsável pela interlocução técnica com o IEF, devendo seu nome constar no termo de parceria;
- 6.2.17. indicar ao IEF um representante para compor a comissão de avaliação, em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do termo de parceria;
- 6.2.18. abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do termo de parceria;
- 6.2.19. elaborar uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a Oscip informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.2.20. quando da extinção do termo de parceria, a Oscip deverá entregar à administração pública estadual as marcas, o sítio eletrônico e os perfis em redes sociais vinculados ao objeto do termo de parceria;
- 6.2.21. cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012;
- 6.2.22. Assegurar que a equipe técnica a ser contratada possua experiência comprovada e formação compatíveis com o cargo a ser desempenhando, devendo o médico veterinário e o biólogo possuírem experiência mínima, de pelo menos seis meses, em clínica de animais silvestres e em manejo de animais silvestres, respectivamente.
- 6.2.23. Exigir e manter a disposição do órgão ambiental a comprovação da formação mínima exigida para cada cargo, assim como da experiência profissional necessária da equipe a ser contratada, podendo ser aceitos para tal finalidade: diploma ou histórico escolar, comprovação de registro profissional ativo no órgão de classe – quando cabível, contratos de trabalho; ou outros documentos comprobatórios com reconhecida fé pública, nos quais estejam expressos o nome do profissional, o objeto da contratação e as atividades realizadas, bem como a data de início e término dos trabalhos /serviços prestados; não sendo aceitas declarações de próprio punho ou experiências obtidas durante a graduação para fins de comprovação.
- 6.2.24. Dispor de pessoal necessário à execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, cabendo à Oscip, por exigência da Administração, em caso de não atendimento das previsões deste Edital, seus anexos e do Termo de Parceria, substituir qualquer de seus funcionários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Oscip providenciar a substituição dos funcionários lotados no Cetras, no prazo de 48 horas, contados a partir da validação da substituição pelo IEF, conforme necessidade.
- 6.2.25. Manter rigoroso controle dos registros formais que envolvam a fauna manejada sob sua responsabilidade, os quais deverão estar acessíveis para consulta;
- 6.2.26. aprovar relatório técnico do estado de conservação do imóvel a ser elaborado pela equipe técnica competente do IEF, o qual será utilizado para registrar a situação atual da estrutura do Cetras e poderá ser consultado para futuramente;
- 6.2.27. manter os imóveis nos quais o Cetras estão instalados, assim como os bens permanentes, em perfeito estado, estando sob a sua responsabilidade a manutenção e conservação, seguindo as diretrizes e orientações do IEF.
- 6.2.28. colaborar com o IEF no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria;
- 6.2.29. zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao termo de parceria, observando sempre sua vinculação ao objeto;

6.3. Cada unidade administrativa interna do IEF assumirá as responsabilidades que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei estadual nº 23.081, de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da Oscip, conforme art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de Oscip são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo IEF e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

8.2. A comissão supervisora, a que se refere o §2º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e o §1º do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, representará o IEF na interlocução técnica com a Oscip e no acompanhamento e fiscalização da execução do termo de parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o IEF informado sobre o andamento das atividades.

8.3. A comissão supervisora representará o IEF em suas tarefas, e deverá realizar, periodicamente, o acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do termo de parceria.

8.4. No caso de o supervisor exercer seu poder de veto, nos termos do § 3º do art. 26 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, referente à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o termo de parceria ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao

interesse público, àquele deverá motivar sua decisão em justificativa fundamentada a ser juntada ao relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.5. Para subsidiar as atividades realizadas pela comissão supervisora, a Oscip deverá apresentar relatório de resultados e relatório financeiro em até 10 (dez) dias úteis após o final de cada período avaliatório, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.6. A comissão supervisora deverá elaborar relatório de monitoramento, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

8.7. Para auxiliar a comissão supervisora nas checagens amostrais, que serão realizadas trimestralmente, sobre processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, conforme metodologia definida pela Seplag, o representante da unidade responsável pela análise de prestação de contas indicado pelo IEF será [REDACTED], MASP [REDACTED], nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

8.8. O representante da Oscip indicado como responsável pela interlocução técnica com o IEF, nos termos do art. 38, XI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

8.9. As alterações do indicado pelo IEF para auxiliar a comissão supervisora e o representante da Oscip, definidos nos subitens 8.7 e 8.8 poderão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

8.10. Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCE-MG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO SUPERVISORA

9.1. Fica designada comissão supervisora, composta por um supervisor e por um supervisor-adjunto:

9.1.1. [REDACTED], MASP [REDACTED], como supervisora do termo de parceria;

9.1.2. [REDACTED], [REDACTED], como supervisor-adjunto do termo de parceria.

9.2. As alterações dos membros da comissão supervisora deverão ser efetuadas por meio de termo de apostila.

9.3. O supervisor adjunto atuará em conjunto com o supervisor nas atividades de responsabilidade da comissão supervisora e assumirá as atividades exclusivas do supervisor na sua ausência temporária ou vacância do cargo.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do termo de parceria, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do termo de parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o dirigente máximo do IEF deverá indicar novo supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente máximo do IEF assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

9.8. No caso de ausência temporária ou vacância do supervisor, o supervisor adjunto representará o IEF na comissão de avaliação do Termo de Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados, no mínimo trimestralmente, de acordo com o cronograma de avaliações definido no Programa de Trabalho constante no Anexo II deste termo de parceria, conforme previsto na Sistemática de Avaliação do termo de parceria constante no Anexo III deste termo de parceria, por comissão de avaliação, nos termos do art. 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, e do art. 51 a 55 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização do termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no termo de parceria.

10.3. Para instituir ou alterar a comissão de avaliação, o IEF deverá publicar ato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, contendo os nomes de seus integrantes, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do termo de parceria ou do ato que ensejou a alteração da comissão.

10.4. Para subsidiar a avaliação realizada pela comissão de avaliação, o supervisor deverá encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do relatório de monitoramento a que se refere o art. 49 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, para cada membro da comissão de avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

10.5. Os membros da comissão de avaliação deverão analisar o relatório de monitoramento, com vistas a subsidiar a avaliação sobre os resultados alcançados na execução do termo de parceria e poderão solicitar à Oscip ou ao IEF os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.6. A comissão de avaliação deverá elaborar relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

10.7. Sempre que necessário, qualquer membro integrante da comissão de avaliação poderá solicitar reuniões extraordinárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES

11.1. Serão destinados à Oscip, por meio de instrumento de permissão de uso, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas nesse termo de parceria.

11.2. Na hipótese de a Oscip adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do termo de parceria, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único termo de parceria, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.

11.3. Quando da extinção do termo de parceria, a comissão supervisora, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do IEF, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria, atestando ou não conformidade da mesma.

11.4. Em caso de conformidade, o IEF poderá, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018:

11.4.1. incorporar o bem ao patrimônio da Administração Pública estadual por meio da sua inclusão no acervo patrimonial do IEF, mediante o seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, com numeração própria gerada automaticamente pelo sistema;

11.4.2. não incorporar o bem móvel depreciável, mantendo-o sob propriedade da Oscip, hipótese que deve ser precedida de justificativa contendo fundamentação técnica assinada pelo dirigente máximo do IEF.

11.5. Em caso de inconformidade, a comissão supervisora deve recomendar ao dirigente máximo do IEF a instauração de procedimento com vistas a apurar a existência de eventual dano ao erário.

11.6. Os procedimentos previstos no art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018 poderão, a critério do IEF, ser realizados anteriormente à extinção do termo de parceria.

11.7. Na hipótese de o IEF decidir por não incorporar o bem, a Oscip deverá conservar e não transferir o domínio do bem móvel permanente adquirido com recursos do termo de parceria até a aprovação da prestação de contas de extinção.

11.8. Após a extinção do termo de parceria, os bens móveis depreciáveis adquiridos pela Oscip poderão permanecer sob responsabilidade e uso da Oscip, a

título de fomento, ou serem incorporados ao patrimônio da Administração Pública estadual, observado o interesse público, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos financeiros e bens vinculados a este termo de parceria deverá ser realizada em prestação de contas, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, que deverão ser entregues pela Oscip nas seguintes situações:

- 12.1.1. ao término de cada exercício;
- 12.1.2. na extinção do termo de parceria;
- 12.1.3. a qualquer momento, por demanda do IEF.

12.2. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria no exercício imediatamente anterior.

12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do termo de parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao termo de parceria, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

12.4. A Oscip deverá encaminhar ao IEF a prestação de contas anual em até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício.

12.5. Oscip deverá encaminhar ao IEF a prestação de contas de extinção em até 90 (noventa) dias corridos após o final da vigência do termo de parceria.

12.6. A prestação de contas encaminhada pela Oscip deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- 12.6.1. relatório financeiro conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- 12.6.2. demonstração de resultados do exercício;
- 12.6.3. balanço patrimonial;
- 12.6.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido social;
- 12.6.5. demonstração de fluxo de caixa;
- 12.6.6. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- 12.6.7. relação de bens permanentes adquiridos no período;
- 12.6.8. inventário geral dos bens em permissão de uso e adquiridos;
- 12.6.9. comprovantes de despesas reembolsadas;
- 12.6.10. extratos bancários de todas as contas de recursos vinculados ao termo de parceria;
- 12.6.11. comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;
- 12.6.12. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 12.6.13. parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente da Oscip;
- 12.6.14. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do IEF.

12.7. O IEF deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela Oscip, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:

- 12.7.1. cópia dos relatórios de monitoramento;
- 12.7.2. cópia dos relatórios de checagem amostral;
- 12.7.3. cópia dos relatórios da comissão de avaliação.

12.8. Após o recebimento da prestação de contas, o IEF deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

12.9. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.

12.10. O IEF deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a Oscip.

12.11. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o IEF iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente termo de parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.

13.2. É vedada à Oscip a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do termo de parceria sem o consentimento prévio e formal do IEF, sob pena de restituição do valor gasto à conta bancária do termo de parceria e o recolhimento do material produzido.

13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do termo de parceria, deverão apresentar a marca do Governo do Estado ou do IEF, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do IEF.

13.4. O IEF deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao termo de parceria, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado ou o IEF conste como realizador.

13.5. Quando a Oscip for titular de marcas e patentes advindas da execução do termo de parceria, esta deverá ser revertida à administração pública estadual, quando da extinção do instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, REFORMA OU OBRA

14.1. A Oscip poderá executar manutenção, reforma ou obra em bens imóveis, desde que vinculadas ao cumprimento dos objetivos do termo de parceria, observado o disposto nos arts. 90-A a 90-E do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

14.2. Fica permitida a realização de obra, pela Oscip, com recursos vinculados ao termo de parceria, desde que cada intervenção seja autorizada previa e formalmente pelo dirigente máximo do IEF, nos termos do art. 42 da Lei nº 23.081/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O termo de parceria poderá ser extinto por:

- 15.1.1. encerramento, por advento do termo contratual;
- 15.1.2. rescisão unilateral pelo IEF, precedida de processo administrativo;
- 15.1.3. acordo entre as partes.

15.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o IEF deverá arcar com os custos de desmobilização da Oscip, sendo que eles deverão estar contemplados na memória de cálculo do termo de parceria.

15.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do IEF, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva.

15.4. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pelo IEF, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, nas seguintes situações:

- 15.4.1. perda da qualificação como Oscip, por qualquer razão, durante a vigência do termo de parceria ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

- 15.4.2. descumprimento de qualquer cláusula do termo de parceria ou de dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 15.4.3. utilização dos recursos em desacordo com o termo de parceria, dispositivo da Lei Estadual nº 23.081, de 2018, ou deste decreto;
- 15.4.4. não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 15.4.5. apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do termo de parceria, sem justificativa formal e coerente;
- 15.4.6. interrupção da execução do objeto do termo de parceria sem justa causa e prévia comunicação ao IEF;
- 15.4.7. apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 15.4.8. constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da Oscip.

15.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos no subitem 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela Oscip com recursos vinculados ao termo de parceria a partir da publicação do termo de rescisão.

15.6. A rescisão unilateral do termo de parceria implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a Oscip de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste termo de parceria e do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018.

15.7. O termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do IEF.

15.8. Na hipótese do subitem 15.7, os custos de desmobilização da Oscip serão custeados com recursos vinculados ao termo de parceria, devendo o IEF elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

15.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do IEF e da Oscip, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear os custos de desmobilização, as verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal, de contratos com terceiros e os compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

15.10. Deverão ser custeados, com repasse do IEF, receitas arrecadadas pela Oscip previstas no termo de parceria e recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data da extinção por acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O IEF deverá providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172, de 2018, para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes do presente termo de parceria que as partes não puderem, por si, dirimir.

17.2. Permanecendo a necessidade de provimento judicial e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo de parceria na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

[REDACTED]
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

[REDACTED]
Instituto de Pesquisa Waitá

TESTEMUNHAS:

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDERÇO: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDERÇO: [REDACTED]

ANEXO I DO TERMO DE PARCERIA - CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

A partir da publicação da referida normativa, houve a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Em junho de 2013, o estado assumiu a competência de controlar e fiscalizar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros, além de aprovar e fiscalizar o funcionamento de empreendimentos de categorias de uso e manejo da fauna silvestre e exótica.

O referido acordo estabeleceu também o compartilhamento dos Centros de Triagem de Animais Silvestres Ibama Belo Horizonte, Montes Claros e Juiz de Fora, e o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres Ibama Nova Lima e estabeleceu, a obrigação de implantação, em condições de funcionamento, de quatro novos centros de triagem e de reabilitação, de gestão exclusiva do estado, em áreas estratégicas.

Neste sentido, em 2012, o IEF elaborou o mapa de áreas prioritárias para construção de centros de triagem e reabilitação de animais silvestres, baseando-se em dados de apreensões (número de autos de infração ou boletins de ocorrência, número de animais apreendidos, município da ocorrência) fornecidos pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais (PMMG) referentes ao ano de 2008.

No mesmo período, o IEF estabeleceu o planejamento de médio/longo prazo para implantação dos novos centros de triagem e reabilitação, priorizando os municípios com maiores apreensões de animais silvestres e as localidades próximas a uma unidade regional do IEF. A partir de então, iniciou-se as tratativas para viabilizar a construção dessas novas estruturas utilizando-se, notadamente, de condicionantes de licenças ambientais e termos de ajustamento de conduta ambiental.

Atualmente o Estado de Minas Gerais conta com o funcionamento de cinco Cetras, nas cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Divinópolis e Patos de Minas, sendo que os três primeiros possuem gestão compartilhada com o IBAMA e os dois últimos são geridos apenas pelo IEF.

Os trabalhos desempenhados nos CETRAS estão pautados principalmente nas Instruções Normativas Ibama nº 07, de 30 de abril de 2015 - que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, na Instrução Normativa Ibama nº 05 de 13 de maio de 2021 - que dispõe sobre procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres e para a destinação dos animais apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

Tais estruturas representam um importante elo no combate ao tráfico de animais silvestres, pois possibilitam o recebimento, identificação, avaliação clínica, física e comportamental, o atendimento médico veterinário e a reabilitação dos animais silvestres apreendidos pelos órgãos de fiscalização estadual. O objetivo dos Cetras é proporcionar a melhor destinação possível para cada espécime. Além dos animais apreendidos e aqueles encaminhados por particulares que os mantinham em cativeiro irregular, os Cetras recebem os espécimes que são encontrados feridos em meio rural e urbano.

Assim, visando a otimização dos procedimentos relativos à contratação de mão de obra e aquisição de insumos, manutenção das estruturas, atendimento médico veterinário adequado para melhor eficiência da política pública de reabilitação e soltura de animais silvestres, executada pelo IEF por meio dos Cetras, faz-se necessária a parceria com o terceiro setor para apoio na execução das atividades de recebimento, triagem, reabilitação e destinação.

O objeto da parceria é o apoio e execução das atividades de recebimento, triagem, reabilitação e destinação de animais silvestres no centro de triagem e reabilitação de animais silvestres nativos e exóticos de Patos de Minas”.

A parceria prevê contratação de equipe, manutenção da estrutura e equipamentos, da segurança e compras de insumos, necessários ao funcionamento do Cetras, manutenção e contratações inerentes às atividades, recebimento dos animais e tratamento dos feridos, atropelados ou filhotes em situações de risco. Os animais deverão ser marcados, conforme referências para utilização disponíveis em documento a ser fornecido pelo órgão ambiental. Dessa forma, o objeto da parceria vai de encontro com o previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), cuja uma das ações é a proteção a conservação da fauna silvestre.

ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O objeto do presente termo de parceria consiste no apoio às atividades e à manutenção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras), localizado em Patos de Minas, Minas Gerais.

2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas								
			1º PA - jun/2025 a set/2025	2º PA - set/2025 a dez/2025	3º PA - dez/2025 a mar/2026	4º PA - mar/2026 a jun/2026	5º PA - jun/2026 a set/2026	6º PA - sete/2026 a dez/2026	7º PA - dez/2026 a mar/2027	8º PA - mar/2027 a jun/2027	
1	Admissão e Encaminhamento	1.1	10	-	-	-	-	100%	100%	100%	100%
		1.2	10	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		1.3	12	-	-	-	62%	-	-	-	62%
		1.4	12	70%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	75%
2	Manejo	2.1	12	-	5%	-	5%	-	5%	-	5%
		2.2	12	-	70%	-	70%	-	70%	-	70%
3	Gestão da Informação	3.1	20	90%	90%	90%	90%	95%	95%	95%	95%
		3.2	12	3	3	3	3	3	3	3	3

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES:

ÁREA TEMÁTICA 1: Admissão e encaminhamento de animais

Indicador 1.1 - Percentual de animais de fauna silvestre admitidos.

Descrição: Este indicador visa a demonstrar a porcentagem de animais silvestre admitidos no Cetras, dentro do horário de funcionamento desta unidade, respeitando-se a capacidade de manutenção dos recintos em função da espécie pretendida e o limite máximo de lotação da estrutura. Entende-se por admissão o ato de recebimento do espécime na estrutura, com preenchimento do termo de recebimento no sistema de controle de plantel.

O sistema de controle de plantel, atualmente consiste em um banco de dados em base SQL, utilizado pelo órgão ambiental com a finalidade de realizar o controle do plantel de animais alocados no Cetras. Ficará sob a responsabilidade da parceira a inclusão dos dados referentes às entradas e saídas dos espécimes, assim como a atualização de informações no referido sistema quando cabível.

A admissão é comprovada via “Termo Cetras”, documento preenchido pelo responsável por realizar o recebimento do animal, no qual são inseridas as informações dos espécimes recebidos, tais quais: espécie, sexo, número de indivíduos e informações sobre a entrega realizada.

Sugere-se que os relatórios de admissão sejam extraídos a partir do segundo dia útil do mês subsequente ao que se pretende avaliar, devendo ser colocados à disposição do órgão ambiental até o quinto dia útil.

Os **animais encaminhados** ao Cetras são todos aqueles direcionados à edificação, dentro do horário de funcionamento, tendo sido estes admitidos ou não. Ou seja, obtém-se o número de animais encaminhados somando a quantidade de animais admitidos e não admitidos.

Animais não admitidos são todos aqueles espécimes silvestres que não tiveram o recebimento aceito pela parceira. A recusa de recebimento de animal silvestre pela parceira, quando houver capacidade da estrutura e estiver no horário de funcionamento, serão considerados como animais não admitidos, mas encaminhados ao Cetras. A quantidade de recusas será apurada por meio das câmeras de segurança, motivada por reclamação recebidas de usuários ou identificação pelo servidor. Animais cuja admissão não seja realizada, mas que possuam justificativa fundamentada não serão contabilizadas no cálculo do indicador.

Fórmula de Cálculo: (nº de animais silvestres admitidos / nº de animais encaminhados ao Cetras) x 100

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Relatórios do sistema no qual consta a quantidade de animais recebidos, termo Cetras gerados, reclamações recebidas dos usuários e constatadas por meio de averiguação das câmeras de segurança

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 1.2 - Percentual de animais da fauna silvestre triados.

Descrição: Este indicador visa a demonstrar a porcentagem de animais admitidos no Cetras que foram submetidos às avaliações clínicas, físicas e comportamentais adequadas à espécie, ou seja, triados, por médico veterinário ou biólogo, com posterior marcação do indivíduo e encaminhamento ao recinto adequado, atendidos os protocolos sanitários e de manejo pertinentes para cada espécie/gênero (triagem), no prazo definido pelo OEP. A princípio o prazo será de dois dias úteis. A admissão é comprovada via "Termo Cetras", documento preenchido pelo responsável pelo recebimento do animal, no qual são inseridas as informações dos animais recebidos, tais quais: espécie, sexo, número de indivíduos e informações sobre a entrega realizada.

Sugere-se que os relatórios de admissão e de triagem sejam extraídos a partir do segundo dia útil do mês subsequente ao que se pretende avaliar, devendo ser colocados à disposição do órgão ambiental até o quinto dia útil.

Fórmula de Cálculo: (nº de animais triados dentro do prazo / nº de animais admitidos) x 100

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Relatórios de admissão e triagem do sistema no qual consta a quantidade de animais recebidos, assim como a quantidade de animais submetidos à triagem, termo Cetras emitidos e fichas de anilhamento.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

Indicador 1.3 - Percentual de animais silvestres reinseridos na natureza.

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a porcentagem de solturas realizadas pelo Cetras, considerando o número total de animais lotados na unidade. A seleção dos animais aptos para a soltura será realizada pela equipe técnica da entidade parceira, assim como o transporte até a área selecionada, ficando a critério do órgão ambiental a participação nessa etapa do processo.

É desejável que todos os animais passíveis de soltura sejam devolvidos ao habitat natural da espécie. Caberá ao servidor do órgão ambiental a definição da área de soltura, a alimentação das planilhas referentes ao tema, assim como a emissão da autorização de transporte.

O **número de animais silvestres reinseridos na natureza** é obtido somando-se a quantidade de indivíduos encaminhados para soltura no período amostrado.

A **quantidade de animais lotados no Cetras** poderá ser obtida por meio da soma dos animais existentes em cada recinto, de acordo com relatório a ser extraído do sistema de controle de plantel adotado, no início do período amostrado.

Fórmula de Cálculo: [nº de animais silvestres reinseridos na natureza / (quantidade de animais lotados no Cetras no início do período amostrado + animais silvestres admitidos no período)] x 100.

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Licenças de transporte emitidas pelo servidor do órgão ambiental competente no período analisado, na qual constarão os animais encaminhados para soltura; relatório extraído do sistema de gestão de plantel adotado, fotografias e imagens de vídeo da abertura do viveiro.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

Indicador 1.4 - Taxa de eficiência do atendimento médico veterinário ao animal

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a eficiência do atendimento médico veterinário prestado pela equipe, por meio da mensuração da porcentagem de animais submetidos aos cuidados médicos veterinários que tiveram o estado de saúde reestabelecido, deixando, dessa forma, tais espécimes de depender desses cuidados para ter assegurado o seu bem-estar e condição de sobrevivência.

Todos os animais que apresentem comportamento anormal ou indícios de patologia, ao longo de todo o tempo em que estejam sob a tutela do Cetras, deverão ser submetidos a avaliação médico veterinária o mais breve possível, na finalidade de assegurar seu bem-estar e garantir a sobrevivência do indivíduo.

Caberá aos membros da equipe - tratadores, biólogos e estagiários, assim como o próprio veterinário - durante a avaliação rotineira dos recintos ou realização da triagem, a identificação de anormalidades no comportamento dos espécimes, conduzindo-os ao atendimento clínico imediatamente, uma vez que a celeridade no atendimento prestado terá impacto direto sobre a taxa de recuperação do indivíduo.

Iniciado o atendimento clínico será confeccionada a ficha clínica. Entende-se por ficha clínica o documento destinado ao registro de todas as informações referentes aos cuidados médicos veterinários prestados ao paciente, assim como a evolução do mesmo no decorrer do tratamento, devendo esta ser preenchida e atualizada pelos veterinários responsáveis pelo atendimento do animal. Neste documento deve constar ainda informações sobre o paciente (espécie, sexo, marcação e recinto), condição clínica e física, conduta terapêutica adotada, prognóstico e desfecho.

As medicações realizadas, incluindo doses e vias de administração, condição clínica diária do espécime, horário, nome do responsável pela administração dos fármacos e aferição dos parâmetros vitais, também deverão ser descritos de forma rotineira em fichas próprias.

Identificada a capacidade de o espécime sobreviver sem a necessidade de recebimento dos cuidados médicos veterinários prestados pela equipe, livre de desconforto, dor, doença e ferimentos, considerar-se-á que houve recuperação do seu estado de saúde (alta clínica).

As fichas clínicas de animais encaminhados para clínicas veterinárias parceiras e de óbitos que se deram em função de eutanásia motivada por decisão da equipe veterinária não serão contabilizadas no cálculo. Para fins do indicador, a apuração dos resultados ocorrerá quando encerrar o atendimento médico veterinário, seja por alta clínica, óbito ou realocação para outros locais de atendimento.

Fórmula de Cálculo: (nº de animais que obtiveram alta médicas / nº de animais que necessitam de atendimento médico veterinário) x 100.

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: Fichas clínicas construídas, nas quais constam as informações do atendimento prestado e a recuperação, ou não, do animal.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 2: Manejo

Indicador 2.1 - Taxa de Fuga.

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a eficiência da equipe durante o manuseio dos espécimes, assim como a eficácia das proteções antifugas implementadas.

Será necessária a realização de contagem manual dos indivíduos existentes no interior do Cetras, a ser realizada pela parceira semestralmente, na finalidade de identificar quais animais efetivamente se encontram dentro da estrutura em comparação com o demonstrado no relatório extraído do sistema de controle de plantel. Após a realização dessa contagem a parceira deverá atualizar as informações cabíveis no sistema de controle de plantel, inserindo a destinação "fuga" para todos os animais não localizados no senso. Dessa forma, será possível contabilizar no relatório as fugas ocorridas que não foram visualizadas pela equipe.

A quantidade de animais lotados no Cetras no início do período poderá ser obtida por meio da soma dos animais existentes em cada recinto, de acordo com relatório a ser extraído do sistema.

Fórmula de Cálculo: $[\text{n}^\circ \text{ de fugas ocorridas} / (\text{quantidade de animais lotados no Cetras no início do período amostrado} + \text{animais silvestres admitidos no período})] \times 100$.

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: relatórios extraídos do sistema de controle de plantel no qual constam: a quantidade de animais que havia em cada recinto no início do período, a quantidade de animais que fugiram no período e a quantidade de animais admitidos.

Polaridade: Menor melhor

Cálculo de Desempenho: $[1 - (\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta}] \times 10$

Indicador 2.2 - Taxa de eficiência de manejo

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a eficiência do manejo adotado no que se refere a alimentação, vermifugação, triagem e outros, uma vez que a adoção de um manejo eficaz impacta consideravelmente na melhoria da saúde física dos espécimes e aumento da sobrevida. Fatores como alimentação balanceada, lotação adequada dos recintos, limpeza e desinfecção eficiente das estruturas e utensílios- na finalidade de evitar a propagação de doenças por fômites; diminuição do estresse por meio de um programa de enriquecimento ambiental adequado, assim como a identificação tempestiva dos indivíduos que necessitam de atendimento médico veterinário, são exemplos de estratégias de manejo que contribuem para a longevidade dos animais mantidos em cativeiro.

Sabe-se que alguns óbitos se dão em função de doenças progressas e situações inerentes ao próprio indivíduo. Tendo em vista as médias históricas observadas, tais eventos fortuitos já estão contemplados na faixa de tolerância da meta estabelecida.

Serão considerados como óbitos a quantidade de mortes de animais ocorridas dentro da estrutura do Cetras, excluídas aquelas que se deram em função de eutanásia motivada por decisão da equipe veterinária.

Fórmula de Cálculo: $[1 - (\text{n}^\circ \text{ total de animais que vieram a óbito} / \text{n}^\circ \text{ de animais lotados no Cetras no início do período} + \text{n}^\circ \text{ de animais admitidos})] \times 100$

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: livro de óbito, relatórios extraídos do sistema de controle de plantel.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 3: Gestão das informações

Indicador 3.1 - Taxa de confiabilidade das informações prestadas no Sistema de Gestão de Plantel adotado.

Descrição: Esse indicador visa a demonstrar a confiabilidade das informações constantes no sistema de controle de plantel, quando confrontadas com as situações identificadas na prática.

O representante do órgão ambiental durante a vistoria deverá selecionar aleatoriamente, no mínimo 25 animais, lotados nos diferentes viveiros, quarentena, enfermaria, anilhas de óbito e efetuar a conferência com as informações existentes no sistema de controle de plantel. O servidor responsável pela verificação poderá optar pela forma de seleção das amostras que julgar mais adequada, podendo verificar mais de um item por animal.

A seleção dos espécimes para conferência também poderá ser efetuada primeiramente no sistema de controle de plantel e, posteriormente, ser realizada a busca pelo espécime na estrutura correspondente, informada no relatório extraído. Tais informações referentes aos animais nos viveiros poderão ser obtidas durante o processo de apanha de animais para soltura ou remanejamento, na finalidade de evitar estresse desnecessários aos espécimes.

Os itens verificados (espécie, sexo, lotação) nos animais que **não corresponderem** ao informado no sistema serão considerados como inconformes. Deverá ser elaborada pelo OEP relatório detalhando todos os itens verificados, de forma a demonstrar qual era a informação do sistema e, caso haja inconformidade, qual a situação encontrada na prática. A Oscip parceira deverá efetuar as correções necessárias no sistema após o recebimento do relatório.

Fórmula de Cálculo: $(\text{número de itens verificados em conformidade com o sistema} / \text{número de itens totais verificados}) \times 100$

Unidade de Medida: Percentual (%)

Fonte de Comprovação: E-mail encaminhado pelo IEF para a Oscip, até o último dia do período avaliatório, contendo o relatório de avaliação, como o resultado obtido pela parceira.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

Indicador 3.2 – Número de relatórios mensais de atividades

Descrição: A OSCIP deverá encaminhar ao IEF relatório mensal das atividades com base na execução da parceria. O relatório, em formato de boletim informativo será elaborado em modelo fornecido pelo IEF, podendo conter gráficos de análise de dados. O relatório será base para elaboração do relatório anual, e possibilita o acompanhamento mensal dos dados e o cumprimento do objeto do Termo de Parceria. O relatório também deve conter as intercorrências, a fim de viabilizar possíveis ajustes na gestão da parceria. Poderá conter, dentre outras informações, os itens a seguir:

1. A quantidade de animais silvestres recebidos, encaminhados para programas de conservação, assim como a quantidade de animais impossibilitados de retornar a natureza encaminhados para as categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro e solturas, sendo a planilha disponibilizada pelo órgão ambiental.
2. O número de processos de parcerias com instituições que possam expandir a capacidade de atendimento e tratamento médico veterinário, encaminhados para assinatura da diretoria geral do IEF.
3. A quantidade de trabalhos científicos desenvolvidos no Cetras.
4. Apuração dos projetos de educação ambiental nos quais houve participação da equipe do Cetras, na finalidade de conscientizar a população acerca das implicações do tráfico.

Caso julgue necessário, o órgão ambiental poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares.

Fórmula de Cálculo: número de relatórios entregues dentro do prazo em conformidade com os modelos do IEF

Unidade de Medida: Unidade

Fonte de Comprovação: Documento comprovando a entrega do relatório dentro do prazo

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de Desempenho: (Resultado / Meta) x 10

4. QUADRO DE PRODUTOS:

Área Temática		Produto		Peso (%)	Prazo de entrega			
					Início	Término	Período Avaliatório	
1	Acompanhamento anual das atividades do Termo de Parceria	1.1	Relatório Anual de Atividades 2025	10	jun/2025	jun/2026	5º PA	
			Relatório Anual de Atividades 2026	0	jun/2026	jun/2027	9º PA	
2	Padronização de procedimentos operacionais do Cetras	2.1	Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Desinfecção.	10	jul/2025	ago/2025	1º PA	
			2.2	Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão de Destinação do lixo, resíduo e rejeito.	10	ago/2025	set/2025	2º PA
			2.3	Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental.	10	set/2025	set/2025	2º PA
			2.4	Atualização dos POP de limpeza e desinfecção, destinação do lixo, resíduo e rejeito e de enriquecimento ambiental no CETRAS.	20	set/2026	out/2026	6º PA
3	Fortalecimento da Proteção	3.1	Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância.	5	set/2025	ago/2025	2º PA	
			3.2	Projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo.	5	out/2025	ou/2025	2º PA
			3.3	Implantação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras	20	nov/2025	dez/2025	3º PA

5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS:

ÁREA TEMÁTICA 1: Acompanhamento anual das atividades do Termo de Parceria

Produtos 1.1 a 1.5 - Relatório Anual de Atividades

Descrição: Apresentação de relatório anual das atividades executadas no período da parceria. O relatório, em formato de boletim informativo, contendo gráficos de análise de dados. O relatório terá como base os relatórios mensais. Deverá conter as intercorrências, a fim de viabilizar possíveis ajustes na gestão da parceria. Poderá conter dentre outras informações os itens a seguir.

Critério de Aceitação: A parceira deverá apresentar o relatório via SEI MG e poderá conter, dentre outras informações, os itens a seguir;

1. As estratégias de enriquecimento ambiental implementadas no período anual, assim como os resultados obtidos, anexando fotos, planilhas e outros documentos que auxiliem na demonstração do trabalho desenvolvido.
2. As destinações dadas ao lixo, resíduo e rejeito no período anual, anexando fotos de composteiras ou biodigestores (se for o caso), termos de doação para empresas de recicláveis, Manifesto de Transporte de Resíduos, recibos/ofícios de incineração/destruição de gaiolas e carcaças, assim como outros documentos relacionados ao tema.
3. Alimentação fornecida aos diferentes espécimes recebidos, assim como demais informações necessárias ao entendimento do manejo nutricional adotado, anexando fichas de alimentação, fotos ou outros documentos pertinentes.
4. A quantidade de animais silvestres encaminhados para programas de conservação, assim como a quantidade de animais impossibilitados de retornar a natureza encaminhados para as categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, soltos e que vieram a óbito acompanhados das licenças de transporte que possibilitaram tais encaminhamentos.
5. O número de processos de parcerias com instituições que possam expandir a capacidade de atendimento e tratamento médico veterinário, encaminhados para assinatura da diretoria geral do IEF, contendo toda documentação necessária, devendo o número desses processos criados estarem listados no relatório.
6. A quantidade de trabalhos científicos desenvolvidos no Cetras, anexando as licenças emitidas, trabalhos publicados e demais documentos pertinentes.
7. Apuração dos projetos de educação ambiental nos quais houve participação da equipe do Cetras, na finalidade de conscientizar a população acerca das implicações do tráfico, anexando fotos, cópia de projetos e outros documentos que ilustrem o trabalho desenvolvido.

Caso julgue necessário, o órgão ambiental poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares.

Fonte de Comprovação: Ofício de aprovação pelo IEF do Relatório Anual que deverá ser encaminhado até o 10º dia útil após o encerramento do período.

ÁREA TEMÁTICA 2: Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

Produto 2.1 - Elaboração do Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Desinfecção.

Descrição: Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) de Limpeza e Desinfecção, a ser implementado na estrutura do Cetras, visando a sanidade e bem-estar dos animais e dos trabalhadores. Este POP deverá ser cumprido pela parceira durante a execução do termo de parceria. Havendo

identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o acompanhamento das atividades, esses deverão ser prontamente integrados à limpeza e desinfecção.

Critério de Aceitação: A entidade parceira deverá apresentar um Procedimento Operacional Padrão para aprovação do IEF. O documento deve contemplar:

1. Os sanitizantes a serem utilizados;
2. A frequência das ações de limpeza e desinfecção a serem realizadas nas diferentes salas e recintos da estrutura;
3. Cronograma no qual estejam expressas as atividades a serem desempenhadas diariamente;
4. A equipe que executará os trabalhos.

O IEF analisará o documento proposto e poderá solicitar as adequações que julgar pertinentes, devendo a Oscip proceder as atualizações requeridas, caso existam. Estando o órgão ambiental de acordo com os procedimentos propostos, o documento será aprovado.

Fonte de Comprovação: Pop elaborado e ofício de aprovação do Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Desinfecção pelo IEF.

Produto 2.2 - Elaboração do Procedimento Operacional Padrão de Destinação do lixo, resíduo e rejeito.

Descrição: Elaboração de um Procedimento Operacional Padrão de Destinação do lixo, resíduo e rejeito, a ser implementado na estrutura do Cetras, visando a sustentabilidade ambiental e atendimento as normas de biossegurança, naquilo que couber.

Este POP deverá ser cumprido pela parceira durante a execução do termo de parceria. Havendo identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o acompanhamento das atividades, esses deverão ser prontamente integrados à destinação de lixo.

Critério de Aceitação: A entidade parceira deverá apresentar um Procedimento Operacional Padrão para aprovação do IEF. O documento deve contemplar:

1. Destinação do lixo, considerando a separação em materiais recicláveis ou não;
2. Destinação dos resíduos orgânicos, carcaças e materiais perfurocortantes, contaminados ou não; assim como das gaiolas, transportadores, alçapões, caixas etc.;
3. A frequência do recolhimento dos resíduos;
4. Cronograma no qual estejam expressas as atividades a serem desempenhadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente e mensalmente;
5. A equipe que executará os trabalhos.

O IEF analisará o documento proposto e poderá solicitar as adequações que julgar pertinentes, devendo a Oscip proceder as atualizações requeridas, caso existam. Estando o órgão ambiental de acordo com os procedimentos propostos, o documento será aprovado.

Fonte de Comprovação: POP elaborado e ofício de aprovação do Procedimento Operacional Padrão de Destinação do Lixo, Resíduo e Rejeito pelo IEF.

Produto 2.3 - Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental.

Descrição: Elaboração de Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental no Cetras, na finalidade de aumentar o bem-estar animal, reduzir situações estressantes e auxiliar na reabilitação dos espécimes.

O cativeiro pode desencadear comportamentos atípicos nos animais silvestres, distintos daqueles apresentados na natureza, pois oferece aos animais um ambiente diferente daquele ao qual estão adaptados.

Na natureza os animais passam a maior parte do tempo à procura de alimentos, evitando predadores, procurando e disputando parceiros para acasalar, interagindo, assim, conclui-se que vivem um ambiente dinâmico. Já no cativeiro, os animais têm os seus alimentos fornecidos sem esforço e estão protegidos contra predadores.

O enriquecimento ambiental é um conjunto de práticas momentâneas que visam a estruturar e modificar os ambientes de diversas espécies de animais, com o objetivo de estimular os seus comportamentos naturais e as suas habilidades. Essas práticas trazem diversos benefícios, tais quais: aumento do bem-estar, melhora da saúde física, mental e emocional, além de favorecer o retorno à natureza dos espécimes mantidos em cativeiro, uma vez que fornece vários estímulos necessários para facilitar tal reabilitação.

Este POP deverá ser cumprido pela parceira durante a execução do termo de parceria. Havendo identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o acompanhamento das atividades, esses deverão ser prontamente integrados ao manejo.

Critério de Aceitação: A entidade parceira deverá apresentar Procedimento Operacional Padrão para implementação de enriquecimento ambiental no Cetras, via SEI MG para aprovação do IEF. O documento deve contemplar:

1. Estratégias de enriquecimento a serem implementadas nos diferentes recintos para as diferentes espécies;
2. Listagem de materiais necessários, cronograma de aplicação e indicação dos responsáveis pelo desempenho da atividade;
3. Metodologia de mensuração da efetividade das atividades desenvolvidas.

O IEF analisará o documento proposto e poderá solicitar as adequações que julgar pertinentes, devendo a Oscip proceder as atualizações requeridas, caso existam.

Fonte de Comprovação: Inclusão de documento no SEI MG em processo criado para essa finalidade pelo órgão ambiental, no qual esteja expresso a aprovação do POP encaminhado pelo IEF.

Produto 2.4 - Atualização dos POP de limpeza e desinfecção, destinação do lixo, resíduo e rejeito e de enriquecimento ambiental no Cetras.

Descrição: Atualização dos POP de limpeza e desinfecção, destinação do lixo, resíduo e rejeito e de enriquecimento ambiental no Cetras, na finalidade de promover a melhoria dos procedimentos adotados.

Critério de Aceitação: A parceira deverá apresentar via SEI MG atualização dos POP aprovados contendo melhorias e adequações, considerando os feedbacks do órgão ambiental, alterações ocorridas na equipe e identificação de pontos a serem aperfeiçoados durante o desempenho do programa proposto.

Fonte de Comprovação: Ofício de aprovação do IEF dos POP atualizados pela parceira. Caso a parceira e o IEF entendam que não há necessidade de nenhum ajuste nos documentos, a inclusão dessa informação em documento, no SEI MG, será aceita para fins de comprovação do atendimento da demanda.

ÁREA TEMÁTICA 3: Fortalecimento da Proteção

Produto 3.1 - Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância.

Descrição: Deverão ser realizadas visitas técnicas à estrutura e reuniões pela parceira, pela equipe responsável pela implantação do sistema de vídeo vigilância, pela equipe do IEF e outros atores identificados para a definição do dimensionamento e especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos e implantados, considerando os recursos disponíveis.

A parceira deverá apresentar o "Relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes de projeto" com a consolidação das avaliações realizadas e das definições relativas às diretrizes de projetos, resultantes do alinhamento.

Deve ser realizada consulta à legislação para verificar qualquer necessidade de aprovação e vistoria da instalação do sistema de vídeo vigilância, devendo a parceira providenciar todos os trâmites e registros necessários às aprovações, disponibilizando-os ao IEF.

O relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância deve ser encaminhado, via SEI MG, para validação pelo OEP.

Critério de Aceitação: relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância, aprovado pelo IEF dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Inclusão de documento no SEI MG em processo criado para essa finalidade pelo órgão ambiental, no qual esteja expresso a aprovação do relatório de avaliação, alinhamento e diretrizes para implantação de sistema de vídeo vigilância.

Produto 3.2 - Projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo.

Descrição: Projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo. Com base nas definições aprovadas pelo IEF, a parceira deverá apresentar o projeto e cronograma executivo para a implantação do sistema de vídeo vigilância, o qual deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e ser submetido à validação pelo IEF previamente à instalação.

A parceira deverá encaminhar o projeto para a implantação do sistema, acompanhado de ART, bem como proposta de cronograma executivo para validação pelo IEF.

Critério de Aceitação: projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo, elaborado pela Oscip e validado pelo IEF dentro do prazo.

Fonte de Comprovação: Documento no qual esteja expressa a validação do projeto do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART, e cronograma executivo pelo IEF.

Produto 3.3 - Implantação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras

Descrição: Implantação do sistema de vídeo vigilância, acompanhado de ART; entrega de garantias e manuais dos produtos e capacitação dos funcionários que irão operá-los.

Nesta etapa, será realizada a implantação do sistema de vídeo vigilância, bem como a apresentação de ART correspondente ao serviço de implantação, da garantia da instalação do sistema e dos manuais de uso e de manutenção dos referidos produtos.

A implantação do sistema deverá ocorrer de forma integral, conforme previsto no projeto e cronograma executivo. Qualquer diferença entre a especificação apresentada no projeto e a implantação deverá ser justificada pela Oscip. Deverá ser elaborada proposta de capacitação para os agentes que irão operar o sistema de vídeo vigilância, a qual deverá ser aprovada pelo IEF, anteriormente à sua realização. A parceira deverá implantar o sistema de vídeo vigilância, incluindo a aquisição e instalação das câmeras.

Critério de Aceitação: sistema de vídeo vigilância adquiridos e implantados conforme projeto, acompanhado de ART; garantias e manuais dos produtos entregues e proposta de capacitação aprovada pelo IEF, anterior à sua execução. Capacitação dos funcionários para a operação do sistema de vídeo vigilância.

Fonte de Comprovação: Inclusão de documento no SEI MG em processo criado para essa finalidade pelo órgão ambiental, no qual esteja expresso a validação da aquisição e implantação integral do sistema de vídeo vigilância, conforme previsto no projeto, acompanhado de ART, garantias e manuais dos produtos entregues, bem como confirmando a aprovação da proposta de capacitação apresentada pela parceira anteriormente à sua execução. Lista de presença ou documento de origem digital contendo a relação dos profissionais que receberam a capacitação para a operacionalização do sistema de vídeo vigilância.

6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	jun/2025 a set/2025	out/2025
2ª Avaliação	out/2025 a dez/2025	jan/2026
3ª Avaliação	jan/2026 a mar/2026	abr/2026
4ª Avaliação	abr/2026 a jun/2026	jul/2026
5ª Avaliação	jul/2026 a set/2026	out/2026
6ª Avaliação	out/2026 a dez/2026	jan/2027
7ª Avaliação	jan/2027 a mar/2027	abr/2027
8ª Avaliação	abr/2027 a mai/2027	jun/2027

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	90%	10%
2ª Avaliação	65%	35%
3ª Avaliação	85%	15%
4ª Avaliação	100%	-
5ª Avaliação	90%	10%
6ª Avaliação	90%	10%
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	100%	-

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	505.301,96	jun/2025	Após a celebração do termo de parceria.
2ª Parcela	383.777,89	out/2025	Realização da 1ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

3ª Parcela	406.667,41	jan/2026	Realização da 2ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
4ª Parcela	470.887,41	abr/2026	Realização da 3ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
5ª Parcela	406.317,41	jul/2026	Realização da 4ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
6ª Parcela	429.216,47	out/2026	Realização da 5ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
7ª Parcela	417.876,78	jan/2027	Realização da 6ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
8ª Parcela	43.808,77	abr/2027	Realização da 7ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

8 - QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Memória de Cálculo

Termo de Parceria nº 55/2025 celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG) e o Instituto de Pesquisa Wait

Tabela 1 - Previsão Sintética de Receitas e Gastos Mensais em Regime de Competência

	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026	abr/2026	mai/2026	jun/2026	jul/2026	ago/2026	set/2026	out/2026	nov/2026	dez/2026	jan/2027	
SR																					
Saldo Remanescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1																					
Entrada de Recursos																					
1.1 Repasses	505.301,96	-	-	-383.777,89	-	-	-406.667,41	-	-470.887,41	-	-406.317,41	-	-429.216,47	-	-417.876,78	-	-	-	-	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1 Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. Destinação Especifica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Receitas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(E) Total de Entradas:	505.301,96	-	-	-383.777,89	-	-	-406.667,41	-	-470.887,41	-	-406.317,41	-	-429.216,47	-	-417.876,78	-	-	-	-	-	-
S. Rem. (SR) + Ent. (E)	505.301,96	-	-	-383.777,89	-	-	-406.667,41	-	-470.887,41	-	-406.317,41	-	-429.216,47	-	-417.876,78	-	-	-	-	-	-
2																					
Saída de Recursos																					
2.1 Gastos com Pessoal																					
2.1.1 Salários	9.942,82	43.197,04	43.197,04	43.197,04	43.197,04	43.197,04	43.197,04	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	45.184,10	48.341,29
2.1.2 Estagiários	-	1.154,00	1.154,00	1.154,00	1.154,00	1.154,00	1.154,00	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.207,08	1.290,00
2.1.3 Encargos	7.780,26	28.801,47	28.801,47	28.801,47	28.801,47	28.801,47	28.801,47	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	30.126,33	26.927,27	28.811,00
2.1.4 Benefícios	776,48	6.261,70	6.261,70	6.261,70	6.261,70	6.261,70	6.261,70	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	6.560,75	7.290,00
Subtotal Pessoal:	18.499,55	79.414,20	79.414,20	79.414,20	79.414,20	79.414,20	79.414,20	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	83.078,27	79.879,21	85.751,29
2.2 Gastos Gerais	39.660,54	28.909,54	31.159,54	33.507,99	33.507,99	33.507,99	38.307,99	70.055,24	53.810,87	51.810,87	51.810,87	56.610,87	55.535,87	109.505,87	52.360,87	52.360,87	52.360,87	52.360,87	52.360,87	55.560,87	72.580,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	2.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(S) Total de Saídas:	60.560,09	108.323,74	110.573,74	112.922,19	112.922,19	112.922,19	111.722,19	133.511,33	136.889,14	134.889,14	134.889,14	143.689,14	143.614,14	192.584,14	143.439,14	143.439,14	143.439,14	143.439,14	143.439,14	143.440,14	158,33

ANEXO III DO TERMO DE PARCERIA – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

O alcance do objeto do termo de parceria será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação, que serão realizadas na periodicidade definida no Cronograma de Avaliações constante no Anexo II – Programa de Trabalho deste termo de parceria.

Competirá à comissão de avaliação:

- cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.1, deste termo;
- analisar o relatório de monitoramento apresentado pelo supervisor do termo de parceria;
- solicitar ao OEP ou à Oscip, os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- avaliar os resultados atingidos na execução do termo de parceria, de acordo com informações apresentadas pelo Supervisor do termo de parceria, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- emitir relatório sobre a avaliação dos resultados obtidos no período avaliatório.

A comissão deverá calcular o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo, e emitir relatório conclusivo sobre os

resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento apresentado pelo Supervisor.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação, que emitirá relatório sobre a avaliação dos resultados alcançados, realizada de acordo com a sistemática de avaliação, de forma a demonstrar a nota obtida e registrar as recomendações para o próximo período, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme fórmula de cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de cálculo de desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 1 (F1): } \Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos indicadores do referido período avaliatório})$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores, referente a parte que não foi cumprida dentro do prazo, será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de atraso: } (30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do termo de parceria apresentadas no relatório de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 2 (F2): } \Sigma (\text{nota de cada produto} \times \text{peso percentual respectivo}) / \Sigma (\text{pesos dos produtos do referido período avaliatório})$$

Nota global

A nota global do termo de parceria no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Fórmula 3 (F3): } (\text{Resultado de F1} \times \text{Peso Percentual para Indicadores} + \text{Resultado da F2} \times \text{Peso Percentual para os Produtos}) / 100\%$$

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Nota	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, o supervisor deverá apresentar documento que comprove a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do termo de parceria.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do termo de parceria no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Observações

Caso a comissão de avaliação constatare alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do termo de parceria caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os termos de parceria.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor(a) Geral**, em 06/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115414267** e o código CRC **60F04870**.